



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 341

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 341

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.201/2020, DE 05/10/2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual 64.862/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.131/2020, de 17/03/2020, que decretou a suspensão das aulas dos alunos da rede municipal por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para dar continuidade às atividades de ensino na rede pública municipal, de forma não presencial.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluído os Municípios;

Considerando que em pesquisa realizada junto à comunidade escolar (pais e responsáveis pelos alunos) a média de 73,20% optaram pelo não retorno das aulas presenciais, bem como pesquisa realizada com professores e profissionais de apoio que a maioria também optou pelo não retorno das aulas presenciais;

Considerando que na Reunião realizada em 29/09/2020 com os representantes do Comitê Temporário de Enfrentamento do Covid-19 para tratar assunto sobre a retomada das aulas presenciais, optaram de forma unânime para a não retomada das atividades escolares presenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a situação de Emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública e Financeira no Município de Rosana-SP, previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020, e no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.154/2020 de 11/05/2020, com vigência até final de 2020 podendo ser prorrogada mediante decreto, mantidas as recomendações de quarentena e isolamento social horizontal.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, mantendo suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, com aulas não presenciais.

Parágrafo Único. Aplica-se aos estabelecimentos da Rede Pública Estadual, Rede Particular de Ensino e Entidades Filantrópicas que abranjam a educação básica obrigatória.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 341

Página 3 de 3

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data
supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO